

NACIONAL

PODER, POLÍTICA & BASTIDORES

com ANDRÉ BRITO E TIAGO VASCONCELOS

Decotelli 'balança' e doutores fazem fila no MEC

BRASÍLIA Sou ministro, sou ministro

Exame curricular de Carlos Decotelli abriu nova disputa pelo cargo de ministro da Educação. Doutores com graduação de fato comprovada são enfileirados para assumir o cargo. Filhos do presidente Bolsonaro, que ainda mantêm alguma conexão olímpica, defendem o nome de Ilona Beeskchayz, secretária de Educação Básica do MEC. Antônio Freitas, pró-reitor da PUC, também foi lembrado, além de Antônio Clávio Testa e Marcos Vinícius Rodrigues, que atuaram no governo de transição.

Comprovados

Beeskchayz é doutora pela PUC-RJ e USP. e Antônio Freitas tem pós-doutorados pelas universidades da Carolina do Norte e Michigan, nos Estados Unidos.

Fritura fulminante

Futuro ex-ministro, Decotelli nem precisou ser atacado nas redes sociais para "balançar". Bastaram declarações de argentinos e alemães.

Correm por fora

Sérgio Sant'Ana, apoiado pela deputada Carla Zambelli (PSL-SP), e Antônio Vogel voltaram a ser cogitados, mas sem a força de antes.

Weintraub 2

O senador Izalci Lucas (PSDB-DF) tem apoio de Davi Alcolumbre, mas seu primérigo suplente e Luiz Belmonte, investigado no caso das fake news.

Chefar o MEC é tarefa quase divina, ironiza Heleno

O ministro do Gabinete de Segurança Institucional, general Augusto Heleno, está espantado com a dificuldade para a escolha do ministro da Educação. Ocupar a titularidade do MEC, disse Heleno a esta coluna, é tarefa para um ser quase divino. "Exige competência, inteligência, experiência, dedicação, honestidade de propósitos, retidão, entusiasmo, equilíbrio, diálogo, flexibilidade etc etc", afirmou com ironia.

Vetores primordiais

Augusto Heleno avalia que um ministro da Educação é especial porque lida com dois vetores primordiais em qualquer sociedade: professor e aluno.

Tarefa quase divina

Por tudo isso, Augusto Heleno diz, com certa dose de ironia, que ser titular do MEC, no entanto de hoje, é tarefa quase divina.

Não mentir já seria bom

De fato, não precisa ser santo para virar ministro da Educação, mas não mentir sobre o próprio currículo seria um bem comum.

Ideia de jerico

O governador João Doria mandou militar em R\$ 5 mil por pessoa, por vez, a loja flagrada com clientes sem máscaras. Assim, para ficar sozinho

Pará. O juiz Magno Guedes das Chagas, de 1ª Vara da Fazenda Pública de Belém, decretou a quebra de sigilos bancário e fiscal do secretário de Saúde do estado, Alberto Beltrame, e de mais seis investigados em uma ação de improbidade administrativa protocolada pelo Ministério Público.

PODER, POLÍTICA & BASTIDORES



missão especial da Câmara sobre a covid-19. E o mesmo colegiado que se recusa até mesmo a discutir a volta às aulas.

Investigação

Um grupo de deputados estaduais liderados por Letícia Aguiar (PSL-SP) apresentou, ao Tribunal de Contas de São Paulo, representação para investigar irregularidades nos contratos do hospital de campanha do Anhembi, uma das "joias" dos tucanos de São Paulo.

Chovendo no molhado

Giovanna de Sá (PSDB-SC) apresentou projeto que "chave no molhado", prevendo a continuidade a pagamentos de benefícios sociais em ano eleitoral. Mas, a lei já contém exceção para calamidades, como a atual.

Covid no transporte

O setor de transporte registrou retração de 21,2% em abril, em relação a 2019, e de 17,8% na comparação com março. É o pior desempenho do setor de transporte, na série histórica do levantamento da CNT.

Pensando bem...

Decotelli não é a primeira autoridade a mentir no currículo, mas levou a lotaria a outro nível.

no mercado e ainda quebrar o concorrente, e só encher a loja rival com pessoas sem máscara e chamar os fiscais. Doria garante.

Confiança no retorno

O governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, que foi o primeiro a decretar medidas de suspensão de aulas e fechamento do comércio, avisou que, até agosto, tudo estará de volta ao normal na capital do Brasil.

Dormindo de crachá

O dezenoveiro presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães, que desatou o "nó" do auxílio emergencial, caiu nas graças de Jair Bolsonaro. Contaram que ele não tira o crachá do pescoço nem para dormir.

Fábrica de fake news

O decreto de calamidade pública do governador do Distrito Federal, ontem (29), mostrou como se fabrica fake news. O decreto é exigência legal para que governos estaduais se habilitem a recursos do fundo nacional para calamidades públicas, mas virou uma confissão de calamidade.

Prioridades

Principal ministro do governo Jair Bolsonaro, Paulo Guedes (Economia) vai depor na co-

missão especial da Câmara sobre a covid-19. Ele, topetuado e indignado, respondeu na bucha: "Nada. Eu é que quero saber quem e hoje o responsável pelo meu empobrecimento ilícito!"

Regime ilícito

Amigo de Getúlio Vargas e assessor de Imprensa de João Goulart, o jornalista gângster Rivadávia de Sousa foi preso nos tempos de Ira da ditadura militar, em 1968. O obituário que o interrogava atacou: "O que

Programa de redução de salário será prorrogado

Programa que concede benefício emergencial a trabalhadores com jornada e salário reduzidos ou contrato suspenso já chegou a mais de 11 milhões de pessoas

O programa que concede um benefício emergencial a trabalhadores com jornada e salário reduzidos ou contrato suspenso já chegou a mais de 11 milhões de pessoas. De acordo com o Ministério da Economia, a medida será prorrogada para até quatro meses. "O benefício vai ser prorrogado. Nossa ministra [da Economia, Paulo Guedes] já nos autorizou e já conversou com o presidente da República", afirmou Bruno Bianco, secretário especial de Previdência e Trabalho.

Ide afirma que a extensão deve ser feita por meio de um decreto presidencial, usando um aval dado pelo Congresso durante a tramitação da medida provisória que criou o programa (a 9.36). A medida prevê que, durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e salário de seus empregados por até três meses. Já a suspensão temporária do contrato poderia durar até dois meses.

De acordo com os técnicos, a prorrogação deve ser de um mês para a redução e de dois meses para a suspensão. Com isso, o prazo máximo passará a ser de quatro meses para ambas as modalidades. O Ministério da Economia diz que os patrões interessados em prolongar as medidas devem fazer novos acordos com seus empregados. "Sempre precisa de novo acordo se os termos forem alterados", afirmou Bruno Dalcolmo, se-



Cidadãos fazem fila em frente a uma agência da Caixa para resgatar benefício

cretário de Trabalho.

Segundo os técnicos, ficam mantidas as condições de não demitir durante o período em que valer a redução ou suspensão e também com o período equivalente sob pena de multa. A pasta informou que não há um impacto fiscal adicional com a prorrogação, pois a execução está abaixo do imaginado. Pelas contas da equipe econômica, a medida deveria alcançar 24,5 milhões de trabalhadores com carteira assinada, mas as adesões estão em menos da metade do previsto.

Custo

Com isso, o custo máximo do programa aos cofres públicos continua dentro do orçamento inicial de R\$

51,2 bilhões. Se a execução chegar nesse nível, há uma trilha para novos acordos. Conforme mostrou a Folha de S.Paulo em maio, Guedes queria estender a medida por entender que ela estava funcionando bem. "Está funcionando tão bem esse da complementação salarial que eu mesmo tenho vontade de estender", disse o titular da área econômica.

Neste mês, a Folha de S.Paulo mostrou que o governo pretende estender as medidas por até quatro meses usando um decreto presidencial. Os números apresentados hoje pelo Ministério da Economia mostram que a quantidade de acordos no programa vem se reduzindo ao longo do tempo. Na semana

passada, a terminada em 2 de junho, por exemplo, houve 953,1 mil acordos. Nas seguintes, a quantidade se reduziu para 820,9 mil, 483,4 mil e 249 mil no mês recente analisada (terminada em 23 de junho).

Praticamente metade dos participantes do programa (em 5,4 milhões) tiveram suspensão do contrato. Outros 2,2 milhões (19%) tiveram redução de 70% de jornada e salário. O setor que mais usa a medida é o de Serviços, com 46% dos acordos firmados. Em seguida, estão Comércio (25%) e Indústria (23%). Galeria Começou a cortar gastos se seu salário foi reduzido. Especialistas e pessoas que já tiveram o salário reduzido dão sugestões para cortar despesas.

Covid-19: planos de saúde obrigatórios a cobrir testes

A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) publicou no "Diário Oficial de União" desta segunda-feira (29) a inclusão do teste sorológico para o novo Coronavírus na lista de coberturas obrigatórias das planos de saúde. Os exames sorológicos - pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM (com Diretriz de Utilização) detectam a presença de anticorpos produzidos pelo organismo após exposição ao vírus. A cobertura já está valendo.

O procedimento passa a ser de cobertura obrigatória para os planos de saúde nos segmentos ambulatorial, hospitalar (com ou sem obstetrícia) e referência, nos casos em que o paciente apresente ou tenha apresentado um dos quadros clínicos descritos a seguir: síndrome gripal; quadro respiratório agudo, caracteizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza

ou dificuldade respiratória; e síndrome Respiratória Aguda Grave: desconforto respiratório/dificuldade para respirar ou pressão persistente no torax ou saturação de oxigênio menor do que 95%, em ambiente com coloração azulada dos lábios ou rosto.

O exame é feito com o uso de amostras de sangue, soro ou plasma e pode ser realizado por meio das técnicas de imunoelétrica, imunocromatografia, enzimaluminoscêncio e quimioluminescêncio. Como a produção de anticorpos no organismo só ocorre depois de um período mínimo após a exposição ao vírus, esse tipo de teste é indicado a partir do oitavo dia de início dos sintomas. De acordo com a ANS, a inclusão dos exames no rol de procedimentos obrigatórios para planos de saúde foi tomada em reunião colegiada da ANS na semana passada, em cumprimento a uma decisão judicial.

ESTADO DO CEARÁ - PRESTADOR DE SERVIÇOS MUNICIPAL DE MELHORAS NA ÁREA DE LIXO DA CIDADE DE MARATAÍSPE - CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇOS DE LIXO E SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DE MARATAÍSPE, DISTRITO DE MARATAÍSPE, MUNICÍPIO DE MARATAÍSPE, CEARÁ - DECRETO N.º 001/2020-001, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 002/2020-002, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 003/2020-003, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 004/2020-004, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 005/2020-005, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 006/2020-006, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 007/2020-007, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 008/2020-008, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 009/2020-009, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 010/2020-010, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 011/2020-011, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 012/2020-012, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 013/2020-013, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 014/2020-014, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 015/2020-015, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 016/2020-016, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 017/2020-017, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 018/2020-018, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 019/2020-019, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 020/2020-020, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 021/2020-021, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 022/2020-022, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 023/2020-023, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 024/2020-024, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 025/2020-025, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 026/2020-026, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 027/2020-027, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 028/2020-028, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 029/2020-029, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 030/2020-030, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 031/2020-031, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 032/2020-032, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 033/2020-033, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 034/2020-034, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 035/2020-035, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 036/2020-036, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 037/2020-037, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 038/2020-038, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 039/2020-039, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 040/2020-040, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 041/2020-041, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 042/2020-042, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 043/2020-043, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 044/2020-044, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 045/2020-045, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 046/2020-046, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 047/2020-047, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 048/2020-048, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 049/2020-049, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 050/2020-050, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 051/2020-051, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 052/2020-052, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 053/2020-053, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 054/2020-054, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 055/2020-055, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 056/2020-056, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 057/2020-057, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 058/2020-058, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 059/2020-059, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 060/2020-060, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 061/2020-061, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 062/2020-062, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 063/2020-063, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 064/2020-064, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 065/2020-065, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 066/2020-066, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 067/2020-067, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 068/2020-068, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 069/2020-069, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 070/2020-070, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 071/2020-071, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 072/2020-072, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 073/2020-073, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 074/2020-074, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 075/2020-075, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 076/2020-076, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 077/2020-077, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 078/2020-078, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 079/2020-079, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 080/2020-080, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 081/2020-081, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 082/2020-082, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 083/2020-083, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 084/2020-084, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 085/2020-085, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 086/2020-086, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 087/2020-087, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 088/2020-088, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 089/2020-089, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 090/2020-090, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 091/2020-091, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 092/2020-092, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 093/2020-093, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 094/2020-094, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 095/2020-095, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 096/2020-096, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 097/2020-097, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 098/2020-098, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 099/2020-099, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 100/2020-100, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 101/2020-101, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 102/2020-102, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 103/2020-103, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 104/2020-104, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 105/2020-105, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 106/2020-106, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 107/2020-107, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 108/2020-108, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 109/2020-109, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 110/2020-110, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 111/2020-111, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 112/2020-112, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 113/2020-113, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 114/2020-114, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 115/2020-115, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 116/2020-116, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 117/2020-117, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 118/2020-118, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 119/2020-119, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 120/2020-120, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 121/2020-121, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 122/2020-122, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 123/2020-123, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 124/2020-124, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 125/2020-125, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 126/2020-126, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 127/2020-127, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 128/2020-128, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 129/2020-129, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 130/2020-130, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 131/2020-131, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 132/2020-132, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 133/2020-133, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 134/2020-134, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 135/2020-135, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 136/2020-136, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 137/2020-137, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 138/2020-138, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 139/2020-139, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 140/2020-140, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 141/2020-141, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 142/2020-142, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 143/2020-143, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 144/2020-144, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 145/2020-145, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 146/2020-146, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 147/2020-147, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 148/2020-148, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 149/2020-149, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 150/2020-150, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 151/2020-151, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 152/2020-152, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 153/2020-153, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 154/2020-154, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 155/2020-155, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 156/2020-156, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 157/2020-157, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 158/2020-158, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 159/2020-159, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 160/2020-160, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 161/2020-161, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 162/2020-162, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 163/2020-163, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 164/2020-164, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 165/2020-165, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 166/2020-166, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 167/2020-167, DE 2020-06-29, DECRETO N.º 168/20

realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representação falsa; • Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas intencionais; • Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e de sua controlada; • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração; • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a companhia a não mais se manter em continuidade operacional; e • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos. Fortaleza, 18 de março de 2020. ERNST & YOUNG - Auditores Independentes S.S. - CRC-2SP015199/O-6. Alexandre Dias Fernandes - Contador CRC DF-012460/O-2.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pentecoste - Aviso de Licitação. A Comissão de Licitações do Município de Pentecoste torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, nº 18/2020, Processo nº 2020.06.25.31-PE-ADM, do tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisições futuras de barracas para feira livre desmontável, destinadas ao Mercado Público Municipal de Pentecoste. A realizar-se no dia 10 de julho de 2020, às 09:00hs (horário de Brasília), no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, o Edital poderá ser lido ou obtido na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Moreira de Azevedo, S/N, Centro, Pentecoste – Estado do Ceará, e nos sites www.tce.ce.gov.br / Portal www.comprasgovernamentais.gov.br, www.pentecoste.ce.gov.br. Maiores informações pelo telefone (85) 3352-2617 / (85) 9169-2701. **Pentecoste(CE), 29 de junho de 2020. Ivina Kágila Bezerra de Almeida - Pregoeira.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixelô - Aviso de Licitação - Tomada de Preços N° 2020.06.29.1. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.06.29. I. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de esgotamento sanitário em diversas ruas do Distrito de Antônio no Município de Quixelô/CE. Data e horário da abertura: 16 de Julho de 2020, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. Informações: Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210. **Quixelô/CE, 29 de Junho de 2020. Luiz Moses de Abreu Neto – Presidente da Comissão de licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM/CE - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro do Município torna público para conhecimento dos interessados que, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.004/2020-PERP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM. O Pregoeiro do Município torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 16 de Julho de 2020 às 09h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.bil.org.br – “Acesso Identificado no link – acesso público”, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante nos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível no endereço eletrônico acima e no portal de licitações: www.tce.ce.gov.br. Max Ronny Pinheiro. Pregoeiro.



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE. AVISO DE RERRATIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA N° 07.016/2015 - CP - O Secretário Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Quixeramobim, considerando a necessidade de modificação parcial, no conteúdo do EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO, referente à publicação da Concorrência nº 07.016/2015 - CP, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E ALARGAMENTO DA ENTRADA DA CIDADE - Iº ETAPA, NA LOCALIDADE DE VILA SÃO PAULO, SEDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO Nº 1018384-84: MINISTÉRIO DAS CIDADES/PLANEJAMENTO URBANO, vein comunicar, através do presente AVISO DE RERRATIFICAÇÃO, que foi procedida à seguinte alteração: ONDE LÊ-SE: EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONCORRÊNCIA N° 07.016/2015-CP LEIA-SE: EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONCORRÊNCIA N° 07.016/2015-CP. Desta forma, fica retificado o aviso, conforme acima e ratificadas as demais informações nele contidas. Flávio Ravy Ferreira da Silva – Secretário - Quixeramobim-Ce, 26 de Junho de 2020.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE. EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DISPENSA N° 15.005/2018 - DL. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA GALERIA HOLANDA Nº 28, BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA LOJA DO GRUPO ARTESANAI, "MÃOS DE FADA" DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SADS. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CONTRATADO: KARLUS ANDRÉ HOLANDA MARTINS. Este termo tem por objeto a prorrogação do contrato. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente a 12 (doze) meses, a partir de 30 de MAIO de 2020, fixando o seu novo vencimento em 29 de MAIO de 2021. Assinatura: 25 de Maio de 2020. Signatários: Ana Stefânia Leite Leitão - Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e Karlus André Holanda Martins – Contratado.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE. EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15.006/2019-05-PERP. Contratante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARNES E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. Contratada: JOSÉ EVANGIVALDO LINS DE FREITAS - ME. Valor Global do Contrato 05: R\$ 10.150,00 (dez mil e cento e cinquenta reais). Data da Assinatura: 23 de Junho de 2020. Vigência: Até 18 de dezembro de 2020. Signatários: Ana Stefânia Leite Leitão - Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e Antonio Claudio Nogueira de Lima - Contratado.

Estate do Ceará – Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Extrato do Termo Aditivo - Concorrência Pública N° 2018.04.26.001. A Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gonçalo do Amarante, torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo de Vigência ao Contrato nº 20182120, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 2018.04.26.001, cujo objeto é a construção da Rodovia Municipal de Ligação do Distrito Croatá a Comunidade de Violete, no Município de São Gonçalo do Amarante - CE. Contratante: Secretaria de Infraestrutura. Contratado(a): OK Empreendimentos construções e Serviços LTDA. Prazo de Duração: 24/03/2020 à 20/09/2020. Contrato: 20182120. Assina pelo(a) Contratado(a): Carlos Kleber Araújo Pinho. Assina pela Contratante: Antônio Marcos Gomes Pinheiro. **São Gonçalo do Amarante-Ce, 18 de março de 2020.**
